

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 006/2026

“Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, e dá outras providências.”

Solicitante: Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento da Câmara Municipal de Careaçú.

Assunto: Legalidade de Projeto que Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento da Câmara Municipal de Careaçú, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de

2024, e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº

3.162, de 20 de fevereiro de 2024, e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 006/2026 não possui vício constitucional ou legal, devendo, ser remetido ao plenário, para apreciação.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Careaçu, 19 de fevereiro de 2026.

RICARDO
BRANDAO:85619280691

Assinado de forma digital por RICARDO
BRANDAO:85619280691
Dados: 2026.02.19 21:14:40 -03'00'

Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG – 115.073